

Art.1º- O artigo 4º, do Regimento Interno do Conselho Estadual das Cidades, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º O ConCidades-CE tem a seguinte estrutura:

I – Presidência

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente

II – Plenário

III – Secretaria Executiva

- a) Secretário Executivo
- b) Equipe Técnica
- c) Coordenação Executiva

IV – Comitês Técnicos”

Art.2º- O artigo 5º, caput, do Regimento Interno do Conselho Estadual das Cidades, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º O ConCidades terá como Presidente o Secretário das Cidades e como Vice-Presidente o Secretário Adjunto das Cidades, devendo, este, substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art.3º- O artigo 18, §1º e o §2º acrescido dos incisos I e II, do Regimento Interno do Conselho Estadual das Cidades, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.18...

§1º A Secretaria Executiva do ConCidades será vinculada à Presidência do Conselho.

§2º Será constituída uma Coordenação Executiva formada por cinco conselheiros, sendo três da sociedade civil e dois do poder público, com mandato de um ano, para atuar junto à Secretaria Executiva na deliberação de pautas e/ou propostas para as reuniões do ConCidades-CE;

I – As reuniões ordinárias da Coordenação Executiva do ConCidades ocorrerão uma vez por mês, com a presença mínima de um representante do poder público e um representante da sociedade civil, e serão presididas pelo Secretário Executivo do ConCidades;

II – As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Secretário Executivo do ConCidades ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos membros da Coordenação Executiva.”

Art.4º- O artigo 19, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Estadual das Cidades, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.19 ...

I – Preparar e discutir com a Coordenação Executiva as reuniões do ConCidades-CE;”

Art.5º - O artigo 24, inciso II, do Regimento Interno do Conselho Estadual das Cidades, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.24...

I - ...;

II - Promover articulação com os movimentos sociais, órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à política de desenvolvimento urbano, territorial e integração regional e respectivas políticas setoriais; e

III -...”

Art.6º - O artigo 25 do Regimento Interno do Conselho das Cidades, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art.25 Os Comitês Técnicos serão compostos por até 15 (quinze) membros, cada.”

Art.7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carlo Ferrentini Sampaio
SECRETÁRIO DAS CIDADES

*** **

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº02, de 19 de fevereiro de 2014.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO
DOS MEMBROS DA COORDE-
NAÇÃO EXECUTIVA DO CONSE-
LHO ESTADUAL DAS CIDADES
DO CEARÁ – CONCIDADES/CE.**

O CONSELHO ESTADUAL DAS CIDADES DO CEARÁ – CONCIDADES/CE, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei nº14.558, de 21 de dezembro de 2009, e considerando o disposto no §2º, do art.18, do Regimento Interno do ConCidades, alterado pelas Resoluções nº01/2012, de 08 de novembro de 2012, e nº01/2014, de 19 de fevereiro de 2014, resolve:

Art.1º Consoante o disposto no §2º, do art.18, do Regimento Interno do ConCidades, alterado pelas Resoluções nº01/2012, de 08 de novembro de 2012, e nº01/2014, de 19 de fevereiro de 2014, nomear para compor a Coordenação Executiva do Conselho Estadual das Cidades do Ceará, para o período de 19/02/2014 à 18/02/2015, os seguintes membros: Representando o Poder Público, os conselheiros:

- Elaine Lima Paiva, Associação dos Municípios do Estado do Ceará – APRECE
- Sandra de Souza, Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG Representando a Sociedade Civil, os conselheiros:
- Ana Virgínia Ferreira Carmo, Movimento Lutas de Bairros, Vilas e favelas – MLB
- Francisco Jacinto Araújo da Silva, Associação Comunitária Beneficente do Jaçanaú e Adjacências – ACOBEJA
- Hércules Lopes Agostinho, União Nacional por Moradia Popular – UNMP

Art.2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carlo Ferrentini Sampaio
SECRETÁRIO DAS CIDADES

*** **

RESOLUÇÃO RECOMENDADA Nº01, de 28 de abril de 2014.

**RECOMENDA A REALIZAÇÃO DE
SEMINÁRIOS EM TODAS AS
REGIÕES DO ESTADO, PARA IN-
CENTIVAR A CRIAÇÃO E IMPLI-
MENTAÇÃO DOS CONSELHOS
MUNICIPAIS DAS CIDADES.**

O CONSELHO DAS CIDADES DO CEARÁ – CONCIDADES/CE, no uso das suas atribuições estabelecidas pela Lei nº14.558, de 21 de dezembro de 2009, e Considerando as propostas de prioridades para o Ministério das Cidades, aprovadas na 5ª Conferência Nacional das Cidades, plenária de votação do dia 24/11/2013 – 9h30 – Auditório, e; Considerando o papel da Secretaria das Cidades do Ceará e do Conselho Estadual das Cidades do Ceará como responsáveis pelas políticas de desenvolvimento urbano, adota, mediante votação, e seu Presidente torna pública, a seguinte Resolução de Plenário:

Art.1º Recomendar a Secretaria das Cidades do Ceará que realize, no mínimo, 09 (nove) seminários regionais, no ano de 2014, para incentivar os municípios a criarem e implementarem seus conselhos municipais, por lei, com caráter consultivo e deliberativo.

Art.2º Recomendar à Secretaria das Cidades do Ceará que articule todos os municípios que realizaram suas conferências municipais no ano de 2013 e os demais segmentos da Sociedade Civil para participarem dos seminários regionais.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carlo Ferrentini Sampaio
SECRETÁRIO DAS CIDADES

*** **

RESOLUÇÃO RECOMENDADA Nº02, de 28 de abril de 2014.

**RECOMENDA A PROPOSIÇÃO
DE UM PACTO PELO DESENVOL-
VIMENTO URBANO DO CEARÁ,
FIRMADO PELO GOVERNO DO
ESTADO, ASSEMBLÉIA LEGISLA-
TIVA, PREFEITURAS MUNICIPAIS
E CÂMARAS DE VEREADORES
DOS MUNICÍPIOS CEARENSES.**

O CONSELHO DAS CIDADES DO CEARÁ – CONCIDADES/CE, no uso das suas atribuições estabelecidas pela Lei nº14.558, de 21 de dezembro de 2009, e Considerando as propostas de prioridades para o Ministério das Cidades, aprovadas na 5ª Conferência Nacional das Cidades, plenária de votação do dia 24/11/2013 – 9h30 – Auditório, e; Considerando o papel da Secretaria das Cidades do Ceará e do Conselho Estadual das Cidades do Ceará como responsáveis pelas políticas de desenvolvimento urbano, adota, mediante votação, e seu Presidente torna pública, a seguinte Resolução de Plenário:

Art.1º Recomendar à Secretaria das Cidades do Ceará desenvolver uma proposta que visa firmar entre os poderes executivos e legislativos do Estado e dos 184 municípios cearenses, um pacto pelo desenvolvimento urbano do Estado do Ceará.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carlo Ferrentini Sampaio
SECRETÁRIO DAS CIDADES

*** **

TERMO DE AJUSTE Nº107/CIDADES/2014

TRANSFERIDOR: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DAS CIDADES. BENEFICIÁRIO: O MUNICÍPIO DE ARACATI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar Federal nº101, de 04/05/2000, na Lei Complementar Federal nº131, de 27/05/2009, na Lei Federal nº8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, na Lei